Fls 13
CAU/SC

PROCESSO LICITATÓRIO 003/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012
Recebimento de propostas: Dia 12/06/2012 as 15 horas
Abertura das propostas: dia 12/06/2012, às 15h15 (quinze horas e quinze minutos)

1. DA CONVOCAÇÃO

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, com sede na avenida Rio Branco, nº 448, sala 202, CEP 88.015-200 - Centro, Florianópolis, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, isento de inscrição estadual, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 015/2012, publicada em 07/05/2012, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO),** na data, horário e endereço acima indicados, para o fornecimento dos produtos especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 6.204, de 05/09/2007; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de AUXILIO REFEIÇÃO E AUXILIO ALIMENTAÇÃO, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação/refeição eletrônicos), dotados de tecnologia apropriada, destinado aos empregados do CAU/SC, conforme especificações do presente Instrumento Convocatório e anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital.

2.2. Poderão participar deste certame:

a) Pessoas Jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

b) Pessoas Jurídicas que se enquadrem na definição de prestadores de serviços do objeto da presente licitação;

c) Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

2.3. Não poderão participar desta licitação:

a) Empregados ou dirigentes operacionalmente vinculados ao CAU/SC;
b) Ex-Empregados ou ex-dirigentes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão;
c) Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com o CAU/SC e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
d) Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar.
e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
f) Consórcios ou grupo de empresas.
g) Pessoas Jurídicas cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

3. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

3.1. No dia, local e horário estabelecidos neste instrumento convocatório, os licitantes interessados em participar, deverão credenciar-se junto à Pregoeira, e apresentar 01 (uma) declaração avulsa e 03 (três) envelopes, a saber:

a) Declaração de Habilitação (Conforme Modelo do Anexo III) – DECLARAÇÃO AVULSA - FORA DOS ENVELOPES.

b) ENVELOPE 01
"CREDENCIAMENTO" CAU/SC – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012.

c) ENVELOPE 02
"PROPOSTA DE PREÇO"
CAU/SC – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012.

d) ENVELOPE 03
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
CAU/SC – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012.

3.2. O envelope "Credenciamento" deverá conter cópias dos seguintes documentos:
a) Quando sócios proprietários: documento de identificação do representante legal (cópia autenticada), contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópia simples);

b) Quando procurador: procuração com poderes para participação neste pregão (com firma reconhecida do outorgante, por Tabelião Oficial) acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada), contrato social e alterações que apontem a representação legal da empresa licitante (cópias simples);

Parágrafo Primeiro: Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados, quando solicitados.

Parágrafo Segundo: A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.

Parágrafo Terceiro: O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

envelope

4. DA PROPOSTA

4.1. As propostas serão julgadas tomando-se por base o MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório até o dia e horário marcados para a abertura da sessão. As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: "PROPOSTA DE PREÇO", na forma prevista no item 3 do presente instrumento convocatório, contendo os requisitos abaixo:

a) Ser datilografada e/ou digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste Pregão (001/2012) e menção ao CAU/SC – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA;

b) Especificação dos serviços, características técnicas, em conformidade com o presente Instrumento Convocatório e seus anexos.

c) Taxa de Administração, referente a cada unidade de cartão eletrônico (preço unitário) e para totalidade do objeto da presente licitação (todos os cartões eletrônicos – preço global), expressa em percentual, NÃO SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA, atendidas as disposições constantes no do presente Edital, incluindo todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação, respeitando os valores máximos consignados neste Edital e Anexos, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. O valor máximo da taxa de administração permitido será de até 5% (cinco por cento) por cartão eletrônico o que equivale a R$ 20,00(vinte reais) e R$ 22,00 (vinte e dois reais) por cartão (5% do valor mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais) NO CASO DE VALE ALIMENTAÇÃO, por empregado e R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) NO CASO DE VALE REFEIÇÃO).
Os valores propostos (unitários e global) deverão respeitar os valores máximos consignados para os serviços (Anexo I), não podendo ultrapassar duas casas decimais após a vírgula (Ex:9,55%).

d) Prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão a Pregoeira considerará como válido tal prazo;

e) Declaração de se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, equipamentos e materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras,necessárias ou que possam incidir sobre a realização dos serviços.

f) Indicação do prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas não superior a 12 (doze), contendo a descrição da metodologia e forma de atendimento.

g) Declaração de que, por solicitação do CAU/SC a contratada se compromete a ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.

h) Declaração do licitante indicando que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal habilitado para o bom desempenho das atividades objeto deste certame.

i) Declaração de que a Licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo (Anexo II), do presente instrumento convocatório (SE FOR O CASO).
Caso a licitante seja: ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada ate o ato da abertura do envelope de Proposta de Preços, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

OBSERVAÇOES RELEVANTES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

As licitantes deverão considerar para estabelecer seus custos, as quantidades e valores distribuídos abaixo, além das demais exigências contidas nos Anexos I:

a) Confecção de 6 (seis) unidades de cartões eletrônicos, para os empregados do CAU/SC com previsão de aumento aproximado para 20 (vinte) até maio de 2013.

b) Os cartões terão os valores indicados na solicitação de serviços encaminhada pelo CAU/SC, a cada mês, sendo o valor fixo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) NO CASO DE VALE ALIMENTAÇÃO, por empregado e em média R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) NO CASO DE VALE REFEIÇÃO) por empregado, representado pelo valor diário de R$ 20,00 (vinte reais) multiplicado pelo numero de dias úteis no mês subseqüente.

c) A contratada não terá direito a ressarcimento por reemissão de cartão devido, em caso de extravio ou perda.

d) A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pelo CAU/SC a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

e) A contratada deverá manter nos estabelecimentos, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com logotipo, banner, ou qualquer outro meio de comunicação visual, indicando sua aceitação.

f) Os demais custos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos na taxa de administração/lucro.

g) A taxa de administração lucro será a mesma para vale refeição e vale alimentação.
h) Todos os valores previstos neste edital devem ser expressos, tendo como referência a moeda corrente nacional.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1.As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DE PERCENTUAL DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTAS, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador (devidamente identificados através de nome completo e demais informações pertinentes), sendo desclassificadas as aquelas que:

a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação às especificações dos serviços e as TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADAS (percentuais unitários e global) que não poderão ultrapassar o valor máximo tolerado (percentual máximo de 5% (cinco por cento) por cartão eletrônico);

b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações exigidas neste instrumento convocatório ou contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório;

5.2. Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos;

5.3. Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, a Pregoeira poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, ou comunicando posteriormente, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dado seguimento ao certame;

5.4. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza;

5.5. Não serão consideradas como critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

5.6. Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar preferencialmente, dispostos enumerados em ordem crescente.

envelope 3

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.Para serem habilitados, os interessados deverão apresentar no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em original, ou por qualquer processo de cópia

autenticada (tabelião de notas, ou publicação em órgão da imprensa oficial) ou, ainda, com a apresentação do documento original para ser autenticada por representante do CAU/SC, os seguintes documentos:

6.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis e Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias);

c) Ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de nomeação ou eleição posterior, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "b".

6.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa, emitidas pelas Secretarias da Fazenda Respectivas ou outra equivalente na forma da Lei.

6.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação;

b) Relação de Estabelecimentos Credenciados no Estado de Santa Catarina;

c) Declaração do próprio licitante de que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações,objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição, ou em data válida indicada na própria certidão;

b) Comprovação de possuir na data de abertura da presente licitação capital social integralizado de no mínimo, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta comercial (valor a ser obtido através da incidência da taxa de administração sobre número de cartões a serem emitidos);

c) Registro ou inscrição da empresa no CRA – Conselho Regional de Administração.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 03), da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados;

7.2. Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, a Pregoeira poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade ou comunicando posteriormente, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, para dar seguimento ao certame;

7.3. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza;

7.4. Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório;

7.5. Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado;

7.6.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

ME e EPP

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do CAU/SC, para a regularização da documentação.

7.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. Com exceção dos documentos exigidos nos itens 6.1.1, letras "a", "b" e "c", 6.1.2 letras "a" e "b", 6.1.3 letras "a" e "b", todos os demais documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado

Fls 20
CAU/SC

explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

7.10. Os documentos emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pelo CAU/SC.

7.11. Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar preferencialmente, disposta e numerada em ordem crescente.

8. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

8.1. Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (AS LICITANTES DEVERÃO PORTAR ESTA DECLARAÇÃO EM SEPARADO DOS DEMAIS ENVELOPES), modelo Anexo III.

8.2. Em seguida, realizar-se-ão credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes rubricando-as e facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

8.3. O procedimento licitatório terá início com a abertura de "PROPOSTAS DE PREÇO", sendo realizado julgamento de forma objetiva, conforme o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

8.4. Será verificado, nas propostas, ao atendimento das condições definidas neste edital, podendo ser desclassificadas, pela Pregoeira aquelas que não obedeçam ao Instrumento Convocatório;

8.5. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentada, de imediato, oralmente ou por escrito,na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

8.6. A comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto suspender a sessão pública;

8.7. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

8.8. Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 15 % (quinze) por cento do menor preço classificado;

8.9. Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três) (menor preço e as duas subseqüentes), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

8.10. A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) ou menos propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais ou fase de negociação;

8.11. Em continuação, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos lançadores selecionados, que deverão formular lances de sucessivamente, em valores distintos e decrescentes;

8.12. A Pregoeira fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;

8.13. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;

8.14. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra e o licitante não tenha expressamente declarado que encerrou seus lances;

8.15. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO);

8.16. Após a etapa de lances, caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

8.17. Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.18. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pela Pregoeira a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

8.19. Em todos os casos, será facultado à Pregoeira negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

8.20. Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas, lances verbais e negociação, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja Inabilitado, será aberto o envelope de habilitação do segundo lugar e assim sucessivamente, até que o classificado preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições por ele propostas;

8.21. Após o desenrolar de todos os atos em cada sessão de licitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelas licitantes presentes;

8.22. Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão da Pregoeira deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões da Pregoeira caberá recurso único fundamentado, conforme segue: após declaração de vencedor, em sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos;

9.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de implantação do sistema e de prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação e refeição, quando for o caso, deverão ser da seguinte forma:
- Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos e senhas: até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o CAU/SC;
- Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias úteis, sem ônus para o CAU/SC;
- Reemissão de senhas: até 07 (sete) dias úteis;
- Alimentação dos cartões: até 03 (três) dias úteis;

10.2. O atraso na prestação dos serviços permitirá ao CAU/SC a anulação da Ordem de Serviço ou a rescisão de instrumento equivalente independente de notificação ao fornecedor;

10.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, a critério do CAU/SC.

11. RECURSOS FINANCEIROS

Orçamento Próprio do CAU/SC com a classificação de despesa 6.2.2.1.1.01.04.01.002 PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

12. RECURSOS DISPONÍVEIS

Os recursos disponíveis para o objeto licitatório são da ordem aproximada de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses;

Após o período de 12 (doze) meses poderá, a critério do CAU/SC, haver a atualização do valor dos Vales, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui a possibilidade posterior de questionamento de toda matéria nele constante;

13.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo à Pregoeira do CAU/SC, na Av. Rio Branco nº 448, sala 202, CEP 88.015-200, Florianópolis (SC), ou através do e-mail administrativo@causc.org.br, no prazo disposto no subitem acima, no horário entre as 9:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

13.3. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

14. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

14.1. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular convocação para assinar o contrato;

14.2. O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério do CAU/SC, nas penalidades: perda do direito à contratação, multa e/ou suspensão do direito de licitar com o sistema CAU/SC pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

14.3. Sendo faltoso o adjudicatário, o CAU/SC poderá declarar a licitante classificada em segundo lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma;

14.4. Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá o CAU/SC contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar o remanescente do serviço, nas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, desde que a mesma atenda as condições de habilitação;

14.5. As obrigações e direitos do CAU/SC e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação;

14.6. O contrato deverá ser efetuado com valor para atendimento aos serviços relacionados no Anexo I do Instrumento Convocatório;

14.7. Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de complementação ou acréscimos, (neste caso entendido como aumento do número de beneficiários e aumento no valor do vale), que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

14.8. O Contrato será formalizado com base nas regras e condições descritas no presente Instrumento Convocatório;

14.9. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o presente Edital, prevalecerão sempre os termos deste último, a saber: o presente Edital;

14.10. A empresa contratada não poderá realizar subcontratações sem a prévia anuência do CAU/SC, caso a subcontratação seja autorizada, será exigida a subcontratação de microempresa ou EPP, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar sujeito as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, a critério do CAU/SC:
- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com o CAU/SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Aplicação de multas, conforme abaixo;
- Rescisão unilateralmente do contrato.

15.2. Independentemente do disposto no item 15.1, acima, poderá também o CAU/SC pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar: multa de 10% (dez

por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescera mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.;
Parágrafo Único: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

15.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

16.2. Constituem motivo para rescisão de contrato, pelo CAU/SC:
I – Atraso na prestação dos serviços;
II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
V - Atraso injustificado no início dos serviços;
VI - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 16.2;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
III - judicial, nos termos, da legislação aplicável aos contratos desta natureza.
16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 16.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver

sofrido, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, sem culta da contratada, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

16.7. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 16.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante;

16.8. A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 16.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

16.09. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.10. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da contratada nos casos de:
I - Suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita do CAU/SC, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
II - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CAU/SC decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
III - Não liberação, por parte do CAU/SC, de objeto referente à execução do serviço, nos prazos contratuais;
IV - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, devidamente acatada pelo CAU/SC.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratado, conforme as especificações constante do Edital e Anexos, deste Instrumento Convocatório (Pregão Presencial n.º 001/2012);

17.2. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;

17.3. Após a contratação, caso não o tenha, a contratada deverá providenciar, de forma imediata, seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei n.º 6.321, de14 de abril de 1976, e da Portaria SIT-DSST n.º 3, de 01 de março de 2002;

17.4. Prestar os serviços nos prazos previstos neste edital;

17.5. Atender aos chamados do CAU/SC com a máxima presteza;

17.6. Disponibilizar pessoal treinado e com experiência para a realização dos serviços e para atendimento às necessidades do CAU/SC;

17.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

17.8. Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do CAU/SC.

18. DOS DIREITOS DO CAU/SC

18.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações de serviço, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

18.2. Rejeitar todo e qualquer serviço executado, que não atenda às especificações técnicas;

18.3. Verificar as faturas mensais, a regularidade da documentação e autorizar o pagamento;

18.4. Realizar com seus próprios meios e/ou através de terceiros, os serviços de urgência;

18.5. Anular o pagamento caso haja atraso na prestação de serviços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SC

19.1. Realizar os pagamentos em conformidade com o disposto neste edital (Pregão Presencial n.º 001/2012).

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

20.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente, mediante apresentação de comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Previdência Social e nota fiscal/fatura de prestação de serviços de fornecimento de cartões

eletrônicos alimentação/refeição, quando for o caso, correspondente à carga ou recarga dos cartões;

20.2. Os documentos para pagamento deverão ser apresentados na sede do CAU/SC, situada na Av. Rio Branco n° 448 sala 202, CEP 88.015-200, Centro de Florianopólis(SC);

20.3. Os preços (TAXA ADMINISTRATIVA) ofertados nas propostas não poderão ser reajustados;

20.4. Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados;

20.5. Após o período de 12 (doze) meses poderá, a critério do CAU/SC, haver a atualização do valor dos Vales, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

21.2. O CAU/SC não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor;

21.3. É facultado à Pregoeira, Equipe de Apoio ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

21.4. Após a fase de abertura de "PROPOSTA DE PREÇOS", não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente;

21.5. O CAU/SC poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas numa mesma fase, a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso;

21.6. Fica assegurado ao CAU/SC o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de assinado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;

21.7. As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s);

21.8. A Autoridade Superior, a que se refere este edital é o Presidente do CAU/SC – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, Arquiteto Ronaldo de Lima;

21.9. Fazem parte integrante deste instrumento convocatório, os Anexos I, II, III,IV.
Florianópolis (SC), 304 de maio de 2012.

Silvana Passold
Pregoeira

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, NA FORMA DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO ELETRÔNICOS (CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO ELETRÔNICOS), DOTADOS DE TECNOLOGIA APROPRIADA, DESTINADOS AOS EMPREGADOS DO CAU/SC

A pessoa jurídica prestadora dos serviços objeto desta licitação deverá realizá-los em conformidade com as seguintes especificações:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação e refeição eletrônicos), dotados de tecnologia apropriada, destinados aos empregados do CAU/SC.

Justificativa: O serviço de administração e gerenciamento será em benefício dos empregados do CAU/SC, tendo em vista a aquisição do Auxílio Alimentação e Refeição, por meio de cartões eletrônicos, dotados de tecnologia apropriada, destinados aos empregados do CAU/SC.

Meta Física: A confecção imediata de até 6 (seis) unidades de cartões eletrônicos de alimentação, para os empregados do CAU/SC, com previsão de aumento para até 20 (vinte) unidades de cartões até maio de 2013.

Os cartões terão valores indicados na solicitação de serviços encaminhada pela CONTRATANTE a cada mês.

A CONTRATADA não terá direito a ressarcimento por reemissão de cartão devido, em caso de extravio ou perda.

A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitada pela CONTRATANTE a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos conveniados, identificação, adesivo com o logotipo, banner ou outro equipamento de comunicação visual, em local visível e de fácil identificação, que identifique sua aceitação.

Cartões Eletrônicos Alimentação/Refeição:

A licitante deverá ter estabelecimentos credenciados no mínimo na cidade de Florianópolis e Região de Florianópolis (SC) e comprovação quando da contratação de Registro no Programa de Alimentação do trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei n.º 6.231, de 14 de abril de 1976, e da Portaria SIT-DSST n.º 3, de 01 de março de 2002.

Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.

Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE concernente a execução do contrato;

Características Mínimas de Segurança: Cartão Eletrônico de Alimentação/Refeição

a) Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com a logomarca proponente;

b) Com crédito e bloqueio on-line (imediato);
c) Alta durabilidade e segurança;
d) A validade do cartão deve ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

Prazos de Implantação do Sistema: Os prazos de implantação do sistema e da prestação de Serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação/refeição, quando for o caso, deverão ser da seguinte forma:

- Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias úteis;
- Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias úteis;
- Reemissão de senhas: até 07 (sete) dias úteis;
- Alimentação dos cartões: até 03 (três) dias úteis.

Formas de Pagamento: os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, do mês corrente, mediante a comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS e apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de Fornecimento de Cartões Eletrônicos Alimentação e refeição, quando for o caso, correspondente à carga ou recarga dos cartões.

Local de Entrega dos Cartões: Na sede do CAU/SC, na avenida Rio Branco, nº 448, sala 202, CEP 88.015-200 - Centro, Florianópolis(SC)

OBS.: Nos valores de taxa de administração apresentados deverão estar inclusos todos os custos da execução do serviço.

Florianópolis(SC), 30 de maio de 2012.

Silvana Passold
Pregoeira

João Edmundo Bohn Neto
Comissão de Licitação

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Fls 33
CAU/SC

Anexo III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO N.º 001/2012
Declaramos para todos os fins de direito que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos pelo Instrumento Convocatório do Pregão n.º 001/2012.
Florianópolis, __ de _____ de 2012

_____
(assinatura, cargo)

Fls 34
CAU/SC

Anexo IV

Processo Licitatório 003/2012
Pregão Presencial 001/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 14.895.272/0001-01, com sede na avenida Rio Branco n°448, sala 202, CEP 88.015-200, centro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Arquiteto RONALDO DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade n° 1.577.766 SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 580.145.439-04 doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado _____, com sede na _____ n°_____ , sala _____202, CEP _____, bairro _____, na cidade de _____ , Estado de Santa Catarina, neste ato representado por _____ , brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade n° 1.577.766 SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 580.145.439-04 doravante denominada CONTRATADA , tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de vales-refeição e vales- alimentação a serem utilizados pelos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser fornecido o quantitativo total imediato de 6 (seis) cartões para vales, com previsão ate o mês de maio de 2013 de 20 (vinte) cartões, a serem nominados conforme informado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Cada vale alimentação terá o valor fixo mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais) NO CASO DE VALE ALIMENTAÇÃO, por empregado e em média R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) NO CASO DE VALE REFEIÇÃO) por empregado, representado pelo valor diário de R$ 20,00 (vinte reais) multiplicado pelo numero de dias úteis no mês subseqüente.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, neste contrato:

Parágrafo Primeiro - Entregar os vales-refeição aos servidores designado e nos locais relacionados no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da entrega do arquivo final e da emissão **da ordem de empenho**;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato inicia-se em 20 (vinte) de junho de 2012 (dois mil e doze) e encerra-se em 19 (dezenove) de junho de 2013 (dois mil e treze), com possibilidade de prorrogação conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é estimado em R$ 60.480,00 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais), levando-se em conta o número inicial de 6 (seis) funcionários com valor fixo mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais) NO CASO DE VALE ALIMENTAÇÃO, por empregado e em média R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) NO CASO DE VALE REFEIÇÃO) por empregado, representado pelo valor diário de R$ 20,00 (vinte reais) multiplicado pelo numero de dias úteis no mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura a partir do décimo dia útil do mês de fornecimento. O pagamento será efetuado, por meio de boleto bancário, ate o vigésimo dia, com período mínimo de dois dias úteis entre o recebimento do debito e o vencimento do boleto bancário.

Parágrafo Primeiro - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de emprenho apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4° da Instrução Normativa n°480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termo os do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante (s) legal (is);

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte qualificação: "6.2.2.1.1.01.04.01.002 PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador".

Parágrafo único: Foi emitida a nota de empenho n° _____ em _____ para atender as despesas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado como base na licitação realizada na modalidade pregão presencial n/ 001/2012, homologado pela Diretora do Departamento Administrativo, conforme folha do processo 003/2012.

regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas na licitação, em original ou copia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à divida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal e no artigo 55 § 2° da Lei 8666/93 o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.
Florianópolis, _____ de _____ de 2012.

CAU/SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
Arquiteto Ronaldo de Lima
Presidente

Empresa
Representante Legal

Testemunha 1 Testemunha 2

Parágrafo Único – Integram o presente contrato o termo de referencia e todos os atos do respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo61, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de ponto percentual) sobre o valor do contrato ao tempo da infração, ou do quantitativo a ser entregue, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias. A partir de trinta dias do atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do quantitativo a ser entregue, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro – A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades listadas no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas em decorrência do presente contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, § 1° da Lei 8666/93;

Parágrafo Terceiro – Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Quarto – A aplicação de qualquer penalidade é precedida de processo administrativo próprio, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurara ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195 §3° e a Lei 9012/95 no artigo 2°, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua